

COVID-19

Medidas extraordinárias, temporárias e transitórias de apoio às empresas, trabalhadores e cidadãos aprovadas pelo Governo e já em vigor, no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-Cov-2 e da doença COVID-19

Diplomas que as consagram:

- Decreto-Lei 10-A/2020, de 13/3, retificada pela Declaração Retificação 11-B/2020, de 16/3
- Resolução do Conselho de Ministros 10-A/2020, de 13/3
- Portaria 71/2020, de 15/3, retificada pela Declaração de Retificação 52-A/2020, de 15/3
- Portaria 71-A/2020, de 15/3, retificada pela Declaração de Retificação 11-C/2020, de 16/3
- Resolução do Conselho de Ministros 10-B/2020, de 16/3
- Despacho n.º 2875-A/2020, de 3/3
- Despacho n.º 3103-A/2020, de 9/3
- Despacho SEAF n.º 104/2020-XXII, de 9/3

Comércio a retalho - Restrições de acesso

A afetação dos espaços acessíveis ao público dos estabelecimentos de comércio a retalho, das grandes superfícies comerciais e dos conjuntos comerciais deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas/m² de área (1 por cada 25 m² da área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos).

Excluem-se os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa e os estabelecimentos de comércio por grosso.

Restrições de acesso a estabelecimentos de restauração ou de bebidas

A afetação dos espaços acessíveis ao público deve ser limitada em 1/3 da sua capacidade.

Deveres de gestão e de monitorização

Os gestores, os gerentes ou os proprietários dos espaços e estabelecimentos referidos devem envidar todos os esforços no sentido de efetuar uma gestão equilibrada dos acessos de público, cumprindo o ora imposto, e monitorizar as recusas de acesso de público, de forma a evitar, tanto quanto possível, a concentração de pessoas à entrada dos espaços ou estabelecimentos.

Medidas Fiscais

- ✓ **Dilatação do prazo de cumprimento das seguintes obrigações fiscais:**
 - Pagamento especial por conta (devido em março) – até 30 de junho
 - Declaração modelo 22 de IRC e pagamento do imposto devido – até 31 de julho
 - 1.º pagamento por conta e 1.º pagamento adicional por conta de IRC – até 31 de agosto.

- ✓ **Consideração como justo impedimento** relativamente ao contribuinte ou contabilista certificado, no que respeita ao cumprimento de obrigações declarativas fiscais, das situações de infeção ou isolamento profilático declaradas ou determinadas por autoridade de saúde.

Aos contribuintes abrangidos por medidas de isolamento decretadas pelas autoridades de saúde que se encontrem impedidos do cumprimento das suas obrigações tributárias não serão aplicadas quaisquer coimas pelas respetivas infrações. Para o efeito, aquando da notificação em sede de procedimento contraordenacional, devem remeter ao Serviço de Finanças competente a respetiva justificação (preferencialmente através do e-balcão), designadamente, certificado de impedimento temporário, reconhecido por autoridade de saúde, no exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2/4.

- ✓ Reforço da divulgação de informação no Portal das Finanças sobre os serviços eletrónicos e de atendimento telefónico que devem ser utilizados de forma preferencial para evitar deslocações presenciais aos serviços de finanças, estando já disponíveis:
 - e-Balcão (Portal das Finanças):
<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/formularioContacto.action>
 - Centro de Atendimento Telefónico: 217 206 707

Os contribuintes que pretendam ser atendidos presencialmente devem proceder ao agendamento prévio da sua ida ao Serviço de Finanças, evitando filas de espera, pelo Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/consultaAtendimentoPresencial.action>) ou pelo mesmo n.º de telefone.

Linhas de Crédito/Financiamento

- ✓ Linha de financiamento de 200 milhões de euros (M€) para as empresas (PME e microempresas) fazerem face aos efeitos do Covid-19, disponível desde 12 de março, que se traduz:
 - Linha de Crédito Capitalizar 2018-Covid -19 – Fundo de Maneio – 160 M€
 - Linha de Crédito Capitalizar 2018-Covid -19 – Plafond Tesouraria – 40 M€

[plafond máximo de 1,5M€ por empresa, garantia de 80%, com contragarantia de 100%, bonificação total da comissão de garantia].

Mais informações [aqui](#) ou no site do IAPMEI, em <https://www.pmeinvestimentos.pt/linhas-de-credito/linha-de-credito-capitalizar-2018-covid-19/#1583859483489-d1c8ae62-c352>

- ✓ Linha de financiamento de 60 M€ para as microempresas do setor do turismo, anunciada pelo Governo a 12 de março

Trabalho e Segurança Social

- **Isolamento profilático decretado pela autoridade de saúde** – equiparado a doença com internamento hospitalar, sendo o respetivo subsídio de doença pago a 100% da remuneração de referência durante o período inicial de 14 dias e, perdurando, a taxas entre 55% e 75%, conforme a duração.

O trabalhador objeto da medida remete à sua empresa a «*Declaração para efeitos de isolamento profilático*» emitida pela autoridade de saúde.

A empresa remete à segurança social a relação dos trabalhadores em isolamento profilático, através do formulário «*Listagem de trabalhadores/alunos em situação de isolamento*», disponível em www.seg-social.pt.

O reconhecimento do direito ao subsídio de doença causada pelo Covid-19 não depende de verificação do prazo de garantia, do índice de profissionalidade e da certificação da incapacidade temporária para o trabalho, não estando a sua atribuição sujeita a período de espera.

- **Faltas dadas durante 14 dias por motivo de assistência a filho e ou neto em isolamento profilático** – são consideradas justificadas, tendo o trabalhador direito a receber da segurança social o respetivo subsídio (65% da remuneração de referência, que sobe para 100% em caso de assistência a filho após entrada em vigor do OE 2020)
- **Faltas dadas fora dos períodos de «férias» escolares e motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência**, quando determinado (i) por autoridade de saúde ou (ii) pelo Governo – são consideradas **justificadas**, com perda de retribuição, devendo o trabalhador comunicar à empresa a sua ausência nos termos e prazos habituais.

O trabalhador terá porém direito a um apoio excepcional, mensal (ou proporcional), correspondente a 2/3 da sua retribuição base, pago em partes iguais pela empresa e Segurança Social), com o limite mínimo de 1 salário mínimo (€ 635) e máximo de 3 (€ 1905), sobre o qual incidem contribuições (11% do trabalhador e metade da devida pela empresa).

O apoio é pago ao trabalhador pela empresa, que requer à segurança social a entrega da respetiva quota-parte, sendo deferido automaticamente desde que não existam outras formas de prestação de atividade, como teletrabalho.

A DGERT atualizou as FAQ sobre os direitos dos trabalhadores, que pode consultar em <https://www.dgert.gov.pt/covid-19-perguntas-e-respostas-para-trabalhadores-e-empregadores-faq/direitos-de-seguranca-social-dos-trabalhadores-por-conta-de-outrem-e-dos-trabalhadores-independentes-em-situacao-de-isolamento-profilatico-determinado-por-autoridade-de-saude-devido-a-perigo-de-contag>

Trabalhador independente

- O **trabalhador independente** que não possa prosseguir a atividade pelo mesmo motivo tem também direito ao apoio, correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada referente ao 1.º trimestre de 2020, no mínimo de 1 IAS (€ 438,81) e máximo de 2,5 IAS (€1.097,03). Apoio que incluirá na declaração trimestral de rendimentos.
- **Situação comprovada de paragem total da atividade ou da atividade do respetivo setor por motivo do COVID-19** – os trabalhadores independentes (TI) abrangidos exclusivamente pelo regime dos TI e que não sejam pensionistas, têm direito, mediante requerimento, a um apoio financeiro extraordinário, que não acumula com o referido no parágrafo anterior, com a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente até 6 meses, igual ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva.

Têm ainda direito ao **diferimento do pagamento das contribuições devidas nos meses em que estão a receber o apoio financeiro**, devendo o pagamento ser efetuado a partir do 2.º mês seguinte ao da cessação do apoio e pelo período máximo de 12 meses.

- **Teletrabalho** – esta modalidade de prestação do trabalho realizado fora da empresa e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação passa, durante a vigência do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13/3, a poder ser determinado unilateralmente pela empresa ou requerida pelo trabalhador, sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas.

Lembramos o dever de as empresas comunicarem e identificarem os trabalhadores a prestar trabalho neste regime à segurança social, através da área reservada do portal, e à seguradora no âmbito do seguro de acidentes de trabalho.

Apoios imediatos na área laboral para empresas e trabalhadores *(lay off simplificado...)*

A Resolução do Conselho de Ministros 10-A/2020, de 13/3, e a Portaria 71-A/2020, de 15 /3, definiram e regulamentaram os termos e as condições de atribuição de apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, a empresas e trabalhadores afetados pelo COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial, que são os seguintes:

- Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação;
- Plano extraordinário de formação;
- Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa; e
- Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da empresa.

Por facilidade, e porque bem esclarecedora, reproduzimos sobre este tema a Informação prestada pelo Prof. Dr. Alberto Sá e Mello, Consultor Jurídico da CCP, Confederação do Comércio e Serviços

de Portugal, cuja Direção a APCMC integra, informando-nos a CCP que estão já em curso diligências para corrigir alguns aspetos do denominado *lay off simplificado*:

«INFORMAÇÃO **Medidas excepcionais face ao surto de COVID-19 (Portaria n.º 71-A/2020)**

Introdução

O Governo fez publicar a Portaria 71-A/2020, de 15-3, que entrou em vigor em 16-3-2020.

Esta Portaria trata, entre outros, do apoio à manutenção do emprego em empresas especialmente afectadas pelo surto do vírus COVID-19, instituindo regime simplificado de suspensão dos contratos de trabalho efectuada por iniciativa das empresas, vulgarmente denominado lay-off.

Adopta-se também uma medida excepcional, processualmente menos demorada, aplicável num espaço de tempo muito curto entre o pedido e a concessão do apoio, com o objectivo de prevenir o risco imediato de desemprego e a manutenção dos postos de trabalho.

Esta nova e temporária medida visa permitir que às empresas em situação de crise empresarial em consequência de:

- i) uma paragem total da actividade da empresa ou estabelecimento, que resulte da intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais; ou
- ii) uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da facturação, com referência ao período homólogo de 3 meses, ou, para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, à média desse período possam ter acesso a um apoio extraordinário para auxílio ao pagamento da retribuição dos seus trabalhadores, durante o período máximo de 6 meses.

Esta nova medida exige a obrigação de informar, por escrito, os trabalhadores abrangidos e o prazo previsível da interrupção da actividade.

Por outro lado, institui-se um mecanismo declarativo — certidão da entidade empregadora e certidão de contabilista certificado da empresa —, que ateste a existência da situação de crise, inspecionável *a posteriori* pelos serviços e organismos do Estado, com competência em razão da matéria.

Esta medida terá a forma de um apoio financeiro, em termos análogos aos do pagamento da compensação retributiva por *lay-off*, no valor igual a 2/3 da retribuição íliquida do trabalhador, até um máximo de 3 RMMG (€ 1905), sendo 70% assegurado pela Segurança Social e 30% assegurado pelo empregador, com duração de um mês prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses.

Este mecanismo poderá ser conjugado com formação profissional, co-financiada por uma bolsa de formação, em termos análogos aos previstos para o lay-off, no valor de 30% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (€ 131,64), sendo metade para o trabalhador e metade para o empregador (€ 65.82). A bolsa e os custos com a formação serão suportados pelo IEFP.

Institui-se também um apoio extraordinário à formação. Esta medida consiste num apoio extraordinário a atribuir a cada trabalhador abrangido, tendo por referência as horas de formação

frequentadas, até ao limite de 50% da retribuição íliquida, não podendo ultrapassar o valor da RMMG (salário mínimo nacional).

Institui-se igualmente uma isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora, para as empresas abrangidas por qualquer uma das medidas previstas nesta Portaria.

1. A quem se aplicam as medidas

As medidas aplicam-se aos empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do sector social, e trabalhadores ao seu serviço, afectados pelo surto do vírus COVID-19, que em consequência se encontrem, comprovadamente, em situação de crise empresarial.

As demais situações de encerramento temporário ou diminuição temporária da actividade da empresa ocorridas no período de vigência desta Portaria, mas que não sejam consequência de situação de crise empresarial, aplica-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 309º do Código do Trabalho (*lay-off* por caso fortuito ou de força maior).

2. Definição de situação de crise empresarial

Considera-se situação de crise empresarial:

- a) A paragem total da actividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- b) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação, com referência ao período homólogo de três meses, ou, para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Estas circunstâncias são atestadas mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa.

As entidades beneficiárias do presente apoio podem ser fiscalizadas, em qualquer momento, pelas entidades públicas competentes, devendo comprovar os factos em que se baseia o pedido e as respectivas renovações.

O comprovativo é efectuado por prova documental, podendo ser requerida a apresentação de documentos, nos casos aplicáveis, nomeadamente:

- a) Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respectivo mês homólogo;
- b) Declaração de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) referente ao mês do apoio, bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e ao primeiro de 2020, conforme a requerente se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respectivamente, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas; e
- c) Elementos comprovativos adicionais a fixar por despacho do Ministro do Trabalho.

3. Condições gerais de acesso às medidas previstas na Portaria

Para aceder a estas medidas, o empregador deve, comprovadamente, ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

4. Modalidade do apoio

O apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em empresa em situação de crise empresarial reveste a forma de um apoio financeiro, por trabalhador, atribuído à empresa, destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

Para receber o apoio, o empregador tem de comunicar, por escrito, aos trabalhadores a decisão de requerer o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho, indicando a duração previsível, e ouvindo os delegados sindicais e comissões de trabalhadores quando existam, remetendo de imediato requerimento ao Instituto da Segurança Social, acompanhado dos documentos referidos em 2, e bem assim a listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respectivo número de Segurança Social.

Durante o período de aplicação desta medida, a empresa tem direito a um apoio financeiro nos mesmos termos do previsto no Código do Trabalho (art. 305º/4) para a compensação retributiva no *lay-off*, com duração de um mês.

O apoio pode ser, excepcionalmente, prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses, apenas quando os trabalhadores da empresa tenham gozado o limite máximo de férias anuais e quando a entidade empregadora tenha adoptado os mecanismos de flexibilidade dos horários de trabalho previstos na lei.

O empregador beneficiário desta medida pode encarregar o trabalhador de exercer, a título temporário, funções não compreendidas no contrato de trabalho (*jus variandi* - ex art. 120º CT), desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador, e que sejam orientadas para a viabilidade da empresa.

Esta medida pode ser cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFP, ao qual acresce uma bolsa nos mesmos termos do previsto no Código do Trabalho para o *lay-off* (art. 305º/5).

5. Plano extraordinário de formação

As empresas que, abrangidas no âmbito desta Portaria, não tenham recorrido ao apoio extraordinário referido em 4, podem aceder a um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial, mediante um plano de formação, tendo em vista a manutenção dos respectivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores, de forma a actuar preventivamente sobre o desemprego.

O apoio extraordinário tem a duração de um mês e destina-se à implementação do plano formação adiante referido.

O apoio extraordinário a atribuir a cada trabalhador abrangido é suportado pelo IEFP, e é concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50% da retribuição ilíquida, com o limite máximo da RMMG.

O empregador deve comunicar aos trabalhadores, por escrito, a decisão de iniciar um plano de formação e a duração previsível da medida, remetendo de imediato informação ao IEFP, acompanhada dos documentos referidos em 2.

O plano de formação deve:

- a) Ser implementado em articulação com a entidade, cabendo ao IEFP a sua organização, podendo ser desenvolvido a distância quando possível e as condições o permitirem;
- b) Contribuir para a melhoria das competências profissionais dos trabalhadores, sempre que possível aumentando o seu nível de qualificação, e contribuir para o aumento da competitividade da empresa;
- c) Corresponder às modalidades de qualificação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.

A duração não deve ultrapassar 50% do período normal de trabalho durante o período em que decorre.

O número mínimo de formandos a integrar em cada acção de formação é definido por acordo entre o IEFP e o empregador, atenta a legislação enquadradora da respectiva modalidade de formação.

Para a operacionalização do plano de formação, são entidades formadoras os centros de emprego e formação profissional do IEFP.

6. Incentivo extraordinário à normalização da actividade das empresas

Os empregadores que beneficiem das medidas previstas nesta Portaria têm direito a um incentivo financeiro extraordinário para apoio à retoma da actividade da empresa, pago de uma só vez e com o valor de uma RMMG por trabalhador.

Para aceder ao incentivo, o empregador apresenta requerimento ao IEFP, acompanhado, nomeadamente, dos documentos referidos 2.

7. Isenção temporária de contribuições para a Segurança Social

Os empregadores que beneficiem das medidas previstas nesta Portaria têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência das mesmas.

O direito à isenção é aplicável igualmente aos trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respectivos cônjuges.

A isenção reporta-se às contribuições referentes às remunerações relativas aos meses em que a empresa seja beneficiária das medidas.

As entidades empregadoras entregam as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efectuem o pagamento das respectivas quotizações.

8. Penalização das falsas declarações

As falsas declarações para obtenção das isenções tornam exigíveis as contribuições relativas ao período em que tenha vigorado o regime excepcional, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas para o respetivo ilícito.

O incumprimento por parte do empregador das obrigações relativas aos apoios previstos nesta Portaria implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento, conforme o caso, total ou proporcional, dos montantes já recebidos ou isentados, quando que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Despedimento, excepto por facto imputável ao trabalhador;
- b) Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- c) Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- d) Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- e) Incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
- f) Prestação de falsas declarações.

9. Cumulação de apoios

As medidas previstas nesta Portaria são cumuláveis com outros apoios.

ASM
16-3-2020»

Fronteiras e restrições à circulação

- Reposição do **controlo de pessoas nas fronteiras** internas portuguesas entre 16 de março (23h00) e 15 de abril (reavaliação a cada 10 dias)
- **Suspensão dos voos de e para Espanha** com destino ou partida dos aeroportos portugueses
- **Proibição da circulação rodoviária nas fronteiras terrestres**, com exceção do transporte internacional de mercadorias e de trabalhadores transfronteiriços
- **Suspensa a circulação ferroviária e fluvial entre Portugal e Espanha**, exceto de mercadorias, incluindo atracagem de embarcações de recreio e desembarque de pessoas
- Restrição a 9 fronteiras terrestres dos pontos de passagem autorizados (Valença, Vila Verde da Raia, Quintanilha, Vilar Formoso, Termas de Monfortinho, Marvão, Caia, Vila Verde de Ficalho e Castro Marim)

Outras medidas excepcionais e temporárias

Medidas no âmbito de:

- Código dos Contratos Públicos
- Composição das juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, gestão de recursos humanos e aquisição de serviços
- Recursos humanos (suspensão dos limites legais ao trabalho suplementar e admissão de trabalhadores a termo certo em determinados órgãos, entidades e serviços públicos)
- Atividades letivas e não letivas e formativas (suspensão entre 16 de março e 9 de abril)
- Viagens de finalistas (suspensão)
- Acesso a serviços e edifícios públicos – restrições a determinar mediante despacho
- **Atos e diligências processuais e procedimentais que corram nos tribunais judiciais, administrativos e fiscais, arbitrais, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios, ministério público, cartórios notariais, conservatórias, serviços e entidades administrativas no âmbito de procedimentos, atos e diligências regulados pelo Código do Procedimento Administrativo, em caso de justo impedimento para a sua prática ou do encerramento de instalações ou suspensão do atendimento presencial**
- **Atendibilidade de documentos expirados** (aceitação pelas autoridades públicas da exibição de documentos suscetíveis de renovação cujo prazo de validade expire a partir de 14 de março ou nos 15 dias imediatamente anteriores; Aceitação, nos mesmos termos, até 30 de junho, da carta de condução e do cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, bem como dos documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade termine a partir de 14 de março ou nos 15 dias imediatamente anteriores)
- **Suspensão dos prazos** de cujo decurso decorra o deferimento tácito pela administração de autorizações e licenciamentos no âmbito da avaliação do impacto ambiental, bem como dos requeridos por particulares
- **Assembleias gerais de sociedades**, associações ou cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária – podem realizar-se até 30 de junho.